

# Cachoeiro tem 28 novos abrigos em 14 pontos de ônibus



página 03



página 03

Ação em Soturno sobre  
prevenção da Covid-19  
tem nova data



página 04

Participantes de curso  
gratuito para árbitros de  
futsal recebem certificados



página 05

Mais de 700 pessoas já  
receberam segunda dose  
contra Covid-19 em Cachoeiro

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho  
Prefeito Municipal  
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior  
Vice-prefeito Municipal  
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

---

Cláudio José Mello de Sousa  
Secretário de Governo e  
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória  
Secretário Municipal de Urbanismo,  
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira  
Secretária de Administração (Interina)

Alexandre Bastos Rodrigues  
Secretário de Interior

Paulo José de Miranda  
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel  
Secretário de Manutenção  
e Serviços

Mylena Gomes Lopes  
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca  
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira  
Secretária de Cultura e Turismo

Desil Moreira Henrique  
Secretário de Obras

Francisco Carlos Montovanelli  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Thiago Bringer  
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra  
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas  
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas  
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz  
Secretário de Segurança

Lilian Siqueira da Costa Schmidt  
Secretária de Esporte, Lazer e Qualidade  
de Vida

Vanderley Teodoro De Souza  
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes  
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca  
Presidente Executivo do Ipaci

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto  
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo  
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube  
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira  
2º Secretário



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governo e Planejamento Estratégico  
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo  
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil  
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

# Cachoeiro tem 28 novos abrigos em 14 pontos de ônibus

Em Cachoeiro de Itapemirim, 28 novos abrigos já foram instalados em 14 pontos de ônibus. Entre os bairros contemplados estão Aquidaban, Caiçara, Centro, Gilberto Machado, Gilson Carone, São Lucas, Sumaré e Teixeira Leite.

Também já estão recebendo obras para instalação de novos abrigos mais dez pontos de ônibus em bairros como Ibitiquara, Ilha da Luz, Independência e Vila Rica e nos distritos de Gironde e Soturno.

A ação faz parte do Plano de Mobilidade Urbana e integra o programa de melhorias da infraestrutura para o transporte público. O trabalho é conduzido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente (Semurb), com o apoio da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços (Semmat), responsável pela retirada das antigas estruturas e pela ligação elétrica dos novos abrigos.

O novo modelo de mobiliário abrange abrigos cobertos, com fechamento em vidro temperado, bancos, lixeira, iluminação, espaço reservado a pessoas com deficiência e calçada cidadã. As

estruturas se dividem entre módulos simples (um abrigo), duplos (dois abrigos) e triplos (três abrigos).

Nos próximos meses, serão instalados, ao todo, 150 abrigos em 91 pontos de ônibus, com investimento total de R\$ 2 milhões. A expectativa é de que, até o fim de março, cerca de 100 novas estruturas já estejam instaladas.

“Resta fazer alguns serviços nos pontos de ônibus, mas os novos abrigos já estão proporcionando muito mais conforto aos passageiros e embelezando a cidade. Estamos avançando com a instalação nos demais locais previstos”, afirma o secretário municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente, Alexandro da Vitória.

Novas estruturas estão sendo instaladas em diversos locais do município



## Ação em Soturno sobre prevenção da Covid-19 em áreas de lazer tem nova data

Devido à chuva, nesta sexta-feira (19), a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp) de Cachoeiro precisou adiar o trabalho de conscientização para prevenção de Covid-19 em espaços de lazer, que estava programado, para as 18h, em Soturno.

A ação, que ocorreria em área aberta, em frente ao ginásio de esportes do distrito, foi reprogramada para a próxima quarta-feira (24). O horário e o local serão mantidos.

Profissionais de educação física da Semesp vão orientar os moradores sobre a necessidade de manter os cuidados sanitários, como o uso de máscara, a higienização das mãos e o distanciamento social, durante a

prática de exercícios em áreas públicas. Serão realizadas, ainda, aulas de ginástica

e de dança mix, seguindo as medidas de segurança e de distanciamento.



Profissionais orientam sobre importância das medidas preventivas

# Participantes de curso gratuito para árbitros de futsal recebem certificados

Cachoeiro tem árbitros de futsal ainda mais preparados para atuarem em jogos de competições da modalidade no município. Dezoito concluíram curso de formação oferecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp) e receberam seus certificados nesta sexta-feira (19).

A cerimônia de entrega, realizada no auditório do Centro de Manutenção Urbana (CMU), contou com a presença da secretária de Esporte, Lilian Siqueira, do vice-prefeito, Ruy Guedes, e de representantes de instituições que apoiaram e participaram da iniciativa.

A capacitação foi ministrada por profissionais da Federação Espírita-Santense de Futebol de Salão (Fesfs) e teve a carga horária de 50 horas, sendo 30 horas de aulas teóricas e 20 horas de aulas

práticas. Participaram do curso 11 homens e sete mulheres, acima de 18 anos, com ensino médio completo ou cursando o último ano.

“Agradeço pelo apoio, porque me dedico ao esporte há 42 anos e hoje estou sendo diplomado. É uma honra estar aqui. Desejo boa sorte para os meus companheiros e peço para que os jovens que desejam seguir na área não desistam”, afirma o participante Gilberto Martins.

“Esse curso é muito importante para o aperfeiçoamento dos árbitros de Cachoeiro e região. Trabalho nesta área há muito tempo e fico feliz vendo novos árbitros capacitados. Espero que sejam realizados mais cursos como esse”, frisa a participante Elizete Ramos de Azevedo.

Andesson Canzian, representante da Fesfs, garantiu que a federação tem muito

a contribuir com Cachoeiro. “Estamos de portas abertas para Prefeitura, que deu essa oportunidade para os árbitros. Fica o nosso agradecimento”, avalia.

“A parceria com a Fesfs nos permitiu sediar esse curso, que além de fomentar o esporte, oportuniza geração de renda para os prestadores de serviço de arbitragem pois o Futsal é uma modalidade muito praticada na nossa região e tenho certeza que, após a pandemia, teremos diversas competições em que esse árbitros poderão atuar”, ressalta a secretária municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, Lilian Siqueira.

As atividades do curso de arbitragem foram realizadas no auditório do CMU, no auditório da Secretaria Municipal de Educação (Seme) e na quadra da faculdade Unopar, que foi parceira da iniciativa.



Entrega dos certificados foi realizada nesta sexta (19)

# Mais de 700 pessoas já receberam segunda dose contra Covid-19 em Cachoeiro

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) de Cachoeiro de Itapemirim realizou, até a tarde desta sexta-feira (19), 734 aplicações da segunda dose da vacina contra a Covid-19. Entre os que foram vacinados pela segunda vez, estão 599 trabalhadores da saúde e 135 residentes e cuidadores das instituições de longa permanência para idosos (ILPIs).

Nas ILPIs, a vacinação foi concluída. Atualmente, os vacinadores percorrem hospitais e unidades de saúde do município para aplicar a segunda dose nos funcionários da área, levando em conta as datas estabelecidas nos cartões de vacina de cada um. O mesmo vale para os idosos acima de 90 anos já vacinados, que receberão a segunda dose, no devido tempo, em suas próprias residências.

Cachoeiro recebeu 2.248 doses de vacina anticoronavírus do governo estadual para realizar a segunda aplicação, que teve início na quarta-feira (17). Mais doses deverão ser repassadas ao município no início da semana que vem.

Para a primeira aplicação, o município recebeu 6.666 doses. Dessas, 5.387 já foram aplicadas em profissionais de saúde e idosos e cuidadores de ILPIs (95% das doses recebidas para esses públicos) e 709 em idosos a partir de 90 anos (68% das doses recebidas para esse grupo).

“Nossas equipes de vacinadores estão se deslocando até os locais de trabalho ou residência do público-alvo para evitar aglomeração e deslocamentos

desnecessários, preservando, assim, a segurança de todos”, destaca o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler.

## DOMICILIAR

A Semus também está dando continuidade à vacinação domiciliar de pessoas com mais de 90 anos. Para localizar as pessoas desse grupo, foi feito um levantamento junto às equipes da Estratégia Saúde da Família do município.

Responsáveis por idosos dessa faixa etária ainda não vacinados também podem entrar em contato com a Unidade Básica de Saúde mais próxima para fazer o cadastro e solicitar a vacinação do idoso – confira a lista de UBS e pontos de apoio do município na página da Secretaria Municipal de Saúde.



*Residentes em lares de idosos e seus cuidadores já foram todos vacinados*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 22 de fevereiro de 2021 - Nº 6255

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 30.275

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, e do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, no valor total de R\$ 175.310,34 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e dez reais, trinta e quatro centavos).

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
0012788/2019	CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI EPP	3.000,00
0008774/2020	SANTO AMARO CEREAIS LTDA	1.668,25
0014927/2020	SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	887,38
0011267/2020	MANOEL CARLOS AMBOSS	0,98
0012484/2020	DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI	9.887,13
0004857/2020	TELEMAR NORTE LESTE S/A	206,33
0007398/2020	VITÓRIA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	0,01
0007417/2020	DROGAFONTE LTDA	41,80
0007797/2020	J R G DISTR. DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	0,95
0006615/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	15.442,89
0006616/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	80.802,54
0006617/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	41.733,40
0006618/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	6.970,54
0006620/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	7.000,00

0007857/2020	OXGÁS SUL COMÉRCIO DE GASES LTDA	2.598,54
0002279/2020	MIX LANCHES E COFFE BREAK EIRELI- ME	5.000,00
0008021/2020	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	69,60
Soma		175.310,34

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de fevereiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

#### DECRETO Nº 30.306

Republicação

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Determinar que os setores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, a partir de 22 de fevereiro de 2021, passam a funcionar nos seguintes horários:

Unidades Administrativas	Horário de Funcionamento
- CREAM (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) - CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Conselho Tutelar - CAD Único - BPC (Benefício de Prestação Continuada) - Tarifa Social - Passe livre - Acessuas Trabalho (Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho) - Apoio Administrativo (Gerência de Recursos Humanos, Financeiro) - Almoarifado - Manutenção - Casa de Costura	8h às 17h
- Serviços de Acolhimento	24h

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com  
(028) - 3522 4708

- Centro POP	8h às 20h
- Banco de Alimentos	7h às 16h

**Parágrafo único.** As atividades do CCVM (Centro de Convivência “Vovó Matilde”) estão temporariamente suspensas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.515/20 e o artigo 4º e seu parágrafo único, do Decreto nº 29.600/20.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de fevereiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito

**DECRETO Nº 30.308**

**REGULAMENTA AS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM TELETRABALHO OU HOME OFFICE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas rotinas administrativas e organizacionais para que os servidores e empregados públicos municipais possam exercer suas atividades fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Instituir a Instrução Normativa SGAA nº 1/2021 – Sistema de Gestão das Atividades Administrativas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e que fazem parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** A presente norma se aplica ao estabelecimento de

orientações e de medidas de adequação do funcionamento das atividades administrativas na Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na modalidade teletrabalho ou *home office*.

**Art. 3º** Revogar os Decretos nº 29.501/2020 e 29.510/2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

	INSTRUÇÃO NORMATIVA		Número: IN – SGAA 1/2021
	<b>Ponto de Controle:</b> <b>Procedimento de Trabalho na Modalidade Teletrabalho ou Home Office</b>		
Versão: 01	Data de Aprovação: 18/02/2021	Ato de Aprovação: Decreto nº 30.308/21	Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

**1. Finalidade**

**1.1** Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o Agendamento Eletrônico, através do endereço <https://agendamento.cachoeiro.es.gov.br/> a fim de evitar a aglomeração de pessoa na espera de atendimento.

**1.2** Estabelecer orientações e as medidas de adequação do funcionamento das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim na modalidade teletrabalho ou *home office*.

**2. Abrangência**

**2.1** Abrange os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**3. Funcionamento**

**3.1** A rotina do trabalho na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, quando na modalidade teletrabalho ou *home office*, deverá observar:

- adoção de trabalho remoto, de acordo com a viabilidade e autorização da chefia imediata;
- cumprimento do horário estipulado no artigo 1º e do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 29.420, de 24 de abril de 2020, que trata da flexibilização do registro do ponto eletrônico, a fim de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e proporcionar condições do servidor e empregado público em realizar suas atividades em teletrabalho ou *home office*;
- para os casos em que o trabalho presencial seja essencial, os servidores deverão manter uma distância mínima de dois metros entre seus pares, enquanto perdurar a necessidade de se preservar o isolamento social;
- As reuniões de trabalho aconteçam preferencialmente por videoconferência, mesmo as realizadas no local de trabalho;
- manter a ventilação natural em locais com concentração de pessoas;
- evitar circular em áreas e andares diferentes do seu local de trabalho;
- obrigatoriedade do uso das máscaras faciais durante o horário de trabalho.

**3.2** Na hipótese de ser necessário o trabalho presencial, a chefia imediata deverá organizar escala para rodízio dos servidores, recomendada a sua alternância com periodicidade quinzenal ou semanal, enquanto perdurar a necessidade de se preservar o isolamento social.

**3.3** A chefia imediata deverá, na elaboração da escala para comparecimento presencial, priorizar para o trabalho remoto os servidores responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa e que não tenham a possibilidade de deixá-las com outros responsáveis ou aos cuidados de um terceiro, enquanto durar a suspensão das atividades das redes de ensino público e privada, mediante comprovação documental.

**3.4** Os servidores cujos familiares que habitam a mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes ou lactantes, ou com idade superior a 60 (sessenta) anos poderão ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos e o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Instrução Normativa.

#### 4. Deveres e obrigações

**4.1** Os servidores, empregados públicos e estagiários em trabalho remoto no âmbito desta Instrução Normativa deverão:

- atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria em que estiver lotado, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração Pública;
- manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário de expediente;
- consultar nos dias úteis os meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tais como: correio eletrônico, Diário Oficial do Município, notícias institucionais publicados no site oficial da Prefeitura.
- manter, através do relatório semanal, a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e comunicação.

#### 5. Disposições Finais

**5.1** O descumprimento do disposto no item 4, quando não justificado, deverá ser comunicado pela chefia imediata ao Subsecretário que estiver subordinado e/ou à Coordenação Executiva, fato que poderá configurar inassiduidade habitual, impuntualidade, falta injustificada ou abandono de cargo, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.009/1994.

**5.2** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e de adequação às orientações oficiais vigentes.

#### 6. ANEXOS

- Anexo I
- Anexo II
- Anexo III

### ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO TELETRABALHO OU HOME OFFICE

Identificação do Servidor		
Nome:		
Matricula:	Cargo:	
Unidade que presta atividades:		
Endereço residencial em que prestará o home office		
E-mail funcional:		
Telefones		
Fixo	Celular	Whatsapp

Declaro ter ciência e estar de acordo com os termos estabelecidos nos Decretos nº 29.350/2020, 29.420/2020 e 29.450/2020, comprometendo-me a cumprir todas as disposições citadas na Instrução Normativa IN – SGAA 1/2021, estando ainda ciente que o seu descumprimento implica em desligamento automático por parte da Administração Pública da modalidade de teletrabalho ou home office.

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Assinatura do Servidor*

### ANEXO II TERMO DE ANUÊNCIA TELETRABALHO OU HOME OFFICE

Identificação do Servidor	
Nome:	
Matricula:	Cargo:
Unidade que presta atividades:	
Subsecretário(a):	
Gerente:	

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se como teletrabalho ou home office, no presente TERMO DE ANUÊNCIA, a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor executa parte ou à totalidade de suas atribuições fora das dependências da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_.

#### DA MODALIDADE DE TELETRABALHO OU HOME OFFICE

I – conforme acordado entre o servidor e à Administração Pública, opta-se pelo modelo de teletrabalho ou home office (parcial ou integral);  
(parcial: indicar os dias ou carga horária semanal que será cumprida em teletrabalho ou home office)  
(integral: indicar a periodicidade em que o servidor deve comparecer no órgão de lotação)

II – o servidor deverá permanecer acessível no horário de trabalho das \_\_\_\_ h às \_\_\_\_ h nos dias de trabalho (segunda-feira à sexta-feira).

### DOS DIREITOS DO SERVIDOR EM TELETRABALHO OU HOME OFFICE

I – os efeitos jurídicos das atividades realizadas em regime de teletrabalho ou *home office* equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

II – realizar as tarefas nos períodos que forem mais convenientes, respeitados os prazos de entrega estabelecidos pelo Subsecretário e/ou Gerente de sua unidade administrativa.

### DOS DEVERES DO SERVIDOR EM TELETRABALHO OU HOME OFFICE

I – cumprir as metas de produtividade estabelecidos neste TERMO DE ANUÊNCIA.

II – atender as convocações para comparecimento às dependências da Secretaria Municipal em que estiver lotado, num prazo máximo de até 24 horas, sempre que determinado pelos seus superiores hierárquicos.

III – estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos.

IV – consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional.

V – manter o superior imediato informado sobre a evolução de trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas e intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

VI – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou mediata.

VII – preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

### DAS TAREFAS PACTUADAS, METAS E PRAZOS DE ENTREGA

(Cada Chefia Imediata ou Mediata de descrever as atividades que o servidor deverá realizar em teletrabalho ou *home office*, estabelecendo metas e prazos para seu cumprimento)

### DO NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS

I – o não cumprimento das metas e respectivos prazos de entrega, sem justificativa fundamentada, implicará em falta injustificada.

### DAS ESTRUTURAS FÍSICAS E TECNOLÓGICAS

I – compete ao servidor em teletrabalho ou *home office* responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho conforme especificações abaixo:

a) possuir acesso à rede elétrica que permita dar suporte, com segurança, aos equipamentos elétricos e eletrônicos afetos ao teletrabalho ou *home office*;

b) quanto aos equipamentos de informática (hardware e software) devem seguir as seguintes especificações de computador, softwares, periféricos, acesso à internet.

(indicar as especificações para que o servidor em teletrabalho ou *home office* possa realizar satisfatoriamente suas atividades fora do órgão de lotação)

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

I – este TERMO DE ANUÊNCIA estabelece os requisitos mínimos e as características necessárias das estruturas físicas e tecnológicas para realização do teletrabalho ou *home office* na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

II – não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho ou *home office*.

III – não caberá pagamento de adicional a prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

### DA VIGÊNCIA

O teletrabalho ou *home office* terá duração de \_\_\_\_ meses, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do servidor), ocupante do cargo \_\_\_\_\_, portado do RG nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, DECLARO

### EXPRESSAMENTE:

I – conhecer e estar de acordo com o completo teor deste TERMO DE ANUÊNCIA;

II – conhecer o inteiro teor dos Decretos nº 29.350/2020, 29.420/2020 e 29.450/2020;

III – conhecer o inteiro teor da Instrução Normativa IN – SGAA 1/2021, baixada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

IV – não estar em estágio probatório;

V – não ter sofrido penalidades disciplinares previstas na legislação municipal em vigor, nos 5 (cinco) anos anteriores à indicação ao teletrabalho ou *home office*;

VI – que não faço jus ao recebimento do vale-transporte de que trata a Lei Federal 13.194, de 24/10/2001, nos dias de cumprimento de jornada em teletrabalho ou *home office*.

VII – que fui informado pelo Subsecretário e Gerente sobre as características do teletrabalho ou *home office* e seu respectivo regramento;

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do servidor

Gerente

Subsecretário

### ANEXO III FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO OU HOME OFFICE

Identificação do Servidor	
Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Unidade que presta atividades:	
Subsecretário(a):	
Gerente:	

A PARTIR DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- ( ) a pedido do servidor  
 ( ) a pedido do Gerente e/ou do Subsecretário da unidade em que estiver subordinado  
 ( ) pelo não cumprimento das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela Administração Pública  
 ( ) pela finalização ou descontinuidade do teletrabalho ou *home office*.

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Servidor

Gerente

**DECRETO Nº 30.309**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES A RESPEITO DA RELAÇÃO DE DOENÇAS CONSIDERADAS DE RISCO, QUANTO ÀS MEDIDAS DE REDUÇÃO DE EXPOSIÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de critérios quanto orientações a respeito da relação de doenças consideradas de risco;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 050-r, de 27 de março de 2020, editada pela Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece as orientações a respeito da relação de doenças consideradas de risco,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelece orientações a respeito da relação de doenças consideradas de risco, quanto às medidas de redução de exposição para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

**I** - Gestantes e lactantes;

**II** - Com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e

**III** - Portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

**Art. 3º** Fica estabelecido em caráter excepcional e temporário a

possibilidade, a critério do titular da pasta, a organização de escala para rodízio de servidores, nos termos dos itens 3.2 e 3.3 da IN - SGAA 1/2021, instituída pelo Decreto nº 30.308/2021.

**Art. 4º** Define critérios para o regime de trabalho remoto para as servidoras grávidas e lactantes:

**I** - As servidoras grávidas deverão apresentar laudo do médico assistencial;

**II** - As servidoras lactantes definidas na Lei Complementar Estadual 938/2020, em seu artigo 138 estabelece a amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses, mediante comprovação de Laudo do Médico Assistencial da área correlata à situação de lactante.

**Art. 5º** Para os fins deste Decreto considera-se:

**§ 1º.** Doença imunossupressora e/ou doenças crônicas ou graves preexistentes, consideradas como grupo de risco, conforme previsto no art. 4º, inciso III do Decreto nº 29.350/2020, as que constam da Portaria nº. 050-R de 27 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo, a saber:

**I.** Imunossuprimidos:

- a) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- b) Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
- c) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade (ex.: Síndrome de Down);
- d) Diabetes insulínica dependente;
- e) Cirrose hepática.

**II.** Doenças vasculares crônicas:

- a) Insuficiência cardíaca descompensada ou refratária;
- b) Cardiopatia isquêmica descompensada;
- c) Hipertensão arterial grave;
- d) Doenças cerebrovasculares.

**III.** Doenças respiratórias crônicas:

- a) Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);
- b) Fibrose cística;
- c) Asma em uso contínuo de corticoide;
- d) Pacientes com tuberculose ativa.

**IV.** Doenças renais crônicas:

- a) Em estágio avançado (graus 3 e 4);
- b) Pacientes em diálise.

**V.** Outras condições de alto risco:

a) Obesidade com IMC>40

§ 2º. A comprovação se dará por meio do conjunto de documentos:

**I** - Laudo do médico assistencial (considerando o estado de emergência em decorrência do COVID-19 será facultada a apresentação em até 30 trinta dias da data da entrega);

**II** - Documentos comprobatórios (exames complementares) e;

**III** - Autodeclaração de Saúde (Anexo I).

**Art. 6º** O servidor deverá anexar em processo autuado única e exclusivamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, o conjunto de documentos constantes no parágrafo segundo do artigo 5º deste Decreto, e em ato contínuo providenciar o envio ao serviço de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive àqueles encontram-se atualmente afastados pelo enquadramento ao grupo de risco.

**Art. 7º** O médico do trabalho deverá proceder à análise da documentação anexada no processo e remetê-la a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos informando o resultado da avaliação.

**Art. 8º** A chefia imediata, após ciência do Parecer do médico do trabalho, em caso de deferimento, deverá providenciar a mudança de localização setorial, no que couber ou a atuação em regime de teletrabalho ou *home office*, conforme os critérios:

**I** - Quando a mudança de localização setorial se revelar insuficiente e visando garantir a necessária continuidade, dos bons serviços públicos, deverá a chefia imediata justificar expressamente a autorização do servidor para atuar em regime de teletrabalho ou *home office*, a ser homologada pelo secretário da pasta onde o servidor esteja lotado.

**II** - O regime de teletrabalho ou *home office* deverá ser iniciado somente após a homologação do secretário da pasta, que encaminhará a resposta à chefia imediata do servidor com cópia para o Recursos Humanos, que irá providenciar ao registro junto ao Cadastro do Servidor.

**III** - A autorização em regime de teletrabalho ou *home office* poderá ser revista a qualquer tempo.

**Art. 9º** O presente Decreto possui caráter excepcional e poderá ser revisto a qualquer tempo em razão do estado de emergência de saúde pública.

**Art. 10.** A definição prevista no artigo 5º desde Decreto foi embasada na Portaria nº 050-R, de 27 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo, a qual se fundamentou na Resolução Nº 04, de 18 de março de 2020, da Universidade Federal do Espírito Santo através do Conselho Universitário.

**Art. 11.** As definições de afastamento laboral para profissionais de serviços essenciais são as constantes do Anexo II deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições contrárias, em especial o artigo 4º do Decreto nº 29.350/2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**ANEXO I**  
(Decreto nº 30.309/2021)

### **AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento do disposto no Decreto nº 30.309, de 18 de fevereiro de 2021, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, após constatação pela perícia médica por empresa indicada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme laudo emitido pelo médico assistente, com data de início \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_\_

**Assinatura do servidor**  
**Matrícula**

**ANEXO II**  
(Decreto nº 30.309/2021)

### **DEFINIÇÕES DE AFASTAMENTO LABORAL PARA PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

#### **1. Profissional de Saúde Contectante ASSINTOMÁTICO de paciente suspeito ou confirmado de COVID-19:**

- Contactante próximo: não será afastado, mas enquanto assintomático deverá usar máscara cirúrgica por 14 (catorze) dias e fazer higiene das mãos em todos os momentos preconizados, sendo monitorado diariamente pelo gestor do serviço. Somente deverá ser afastado se sintomático respiratório.

- Contactante domiciliar: afastamento inicial por 7 (sete) dias, quando será reavaliado o quadro clínico e epidemiológico. Se confirmação do caso fonte como COVID 19, manter afastamento total por 14 (catorze) dias.

#### **2. Profissional de saúde SINTOMÁTICO respiratório:**

##### **2.1 OLIGOSSINTOMÁTICO (coriza, e/ou dor de garganta, e/ou espirro, e/ou congestão nasal, sem febre e sem dispneia):**

- Deve-se afastar do trabalho imediatamente, e ser reavaliado em 3 (três) dias. O retorno ao trabalho deverá ocorrer se não houver surgimento de febre ou dispneia nem agravamento do quadro nessa reavaliação, desde que autorizado pelo setor de medicina do trabalho.

##### **2.2 SINTOMÁTICO (qualquer sintoma respiratório acompanhado de febre ou dispneia):**

###### **2.2.1 Estratégia baseada em testagem laboratorial:**

Afastar do trabalho até:

- Resolução da febre sem uso de antitérmicos;
- Desaparecimento dos sintomas respiratórios;
- RT-PCR negativo para COVID-19 ou teste rápido

negativo, para pesquisa de antígeno (após 3º dia), ou para pesquisa de anticorpos IGM/IGG (após 9º dia), do início dos sintomas.

**OBS 1:** Profissionais de saúde com teste rápido de antígeno ou anticorpos IgM / IgG positivos para COVID-19 não necessitam confirmação com RT-PCR para COVID-19 para diagnóstico e deverão ficar afastados até 14º dia do início dos sintomas e retornar ao trabalho, somente após liberação da medicina do trabalho.

**OBS 2:** Profissionais de saúde com teste rápido IgM / IgG negativo para COVID-19 e RT-PCR positivo para COVID-19 deverão ficar afastados até 14º dia dos inícios dos sintomas e retornar ao trabalho, somente após liberação da medicina do trabalho.

### 2.2.2 Estratégia sem disponibilidade de testes:

Afastar do trabalho até:

- Pelo menos 3 (três) dias (72 horas) sem febre ou sintomas respiratórios sem uso de medicação, ou no mínimo por 7 (sete) dias após o início dos sintomas, o que for mais longo.

**OBS 1:** Profissional de saúde deverá retornar ao trabalho, após liberação da medicina do trabalho, com uso de máscara cirúrgica até completar 14 (catorze) dias do início dos sintomas.

**OBS 2:** Profissional de saúde que foi sintomático, ao retornar ao trabalho, após liberação da medicina do trabalho, não deverá assistir pacientes imunodeprimidos, como transplantados ou pacientes onco-hematológicos até completar 14 (catorze) dias do início dos sintomas que apresentou.

Afastamento de Profissionais de Grupo de Risco:

- Cada Secretaria encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, via Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, documentos médicos a fim de afastar profissionais do grupo de risco e de serem avaliados pela medicina do trabalho, de acordo com a peculiaridade de cada Secretaria.

- São considerados grupo de risco:

- Profissionais com 60 (sessenta) anos ou mais;
- Cardiopatas descompensados (hipertensão, coronariopatia, arritmia ou insuficiência cardíaca);
- Pneumopatas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada a grave, enfisema pulmonar, bronquiectasia ou fibrose pulmonar com comprometimento da capacidade pulmonar);
- Imunodeprimidos;
- Gestantes;
- Diabéticos tipo I insulínodpendentes ou Diabéticos tipo II descompensados.

- Em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, esses não deverão ser escalados em atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

- Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão ou suporte ou escalados para atuar nas áreas onde são internados pacientes não-COVID-19.

- A instituição de Saúde deve manter registro de acompanhamento dos trabalhadores de saúde, assim como boa interface entre medicina do trabalho e CCIH.

### OBSERVAÇÕES FINAIS:

1) Essas **DEFINIÇÕES DE AFASTAMENTO LABORAL PARA PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** são propostas diante de um cenário de relação equilibrada entre capacidade instalada do serviço e número de casos em atendimento. Deve-se considerar alteração dos critérios descritos acima, mediante desequilíbrio nessa relação.

### 2) DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham

secreções);

- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 (dois) metros);

- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital, etc.) por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 (dois) metros;

- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;

- Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

### 3) DEFINIÇÃO DE CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:

- Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, etc.

## DECRETO Nº 30.310

### SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**Art. 3º** - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2021

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Fonte Elemento Despesa

Acrescimo Redução

ÓRGÃO:18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO:2.162 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

200100010000 44905224000	880.000,00	0,00
<b>Total por Ação</b>	<b>880.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total por Unidade</b>	<b>880.000,00</b>	<b>0,00</b>

Total por Órgão	880.000,00	0,00
Total da Movimentação	880.000,00	0,00

**DECRETO Nº 30.311****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

**Art. 1º**-Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 3.600.000,00(três milhões seiscentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de:REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64,conforme segue:

**Art. 3º**-Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2021

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Fonte Elemento Despesa

Acrescimo Redução

**ÓRGÃO:08-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**AÇÃO:1.011-MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA**

192000100008 44905224000		0,00	500.000,00
	<b>Total por Ação</b>	<b>0,00</b>	<b>500.000,00</b>
<b>AÇÃO:2.011-IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS- SEMFA</b>			
192000100008 44903940000		3.100.000,00	0,00
	<b>Total por Ação</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total por Unidade</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>500.000,00</b>
	<b>Total por Órgão</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>500.000,00</b>

**ÓRGÃO:18-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AÇÃO:2.022-IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS-SEMASI**

1920001000084 4905224000		500.000,00	0,00
1920001000084 4904000000		0,00	3.100.000,00
	<b>Total por Ação</b>	<b>500.000,00</b>	<b>3.100.000,00</b>
	<b>Total por Unidade</b>	<b>500.000,00</b>	<b>3.100.000,00</b>
	<b>Total por Órgão</b>	<b>500.000,00</b>	<b>3.100.000,00</b>
	<b>Total da Movimentação</b>	<b>3.600.000,00</b>	<b>3.600.000,00</b>

**DECRETO Nº 30.312**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 22 de fevereiro de 2021, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Juliana Maria Ayub Almeida	Coordenadora dos Fiscais de Posturas	C 4	SEMURB
Erika Laryssa Vianna Gomes	Coordenadora de Contratos e Convênios	C 4	SEME
Juliana de Freitas Castellari Fernandes	Coordenadora de Tempo Integral	C 4	SEME
Raquel Genai Speroto Giro	Coordenadora de Benefícios Continuados e Eventuais	C 4	SEMDES
Daniele Andrade da Silva	Coordenadora de Centro POP	C 4	SEMDES
Gutemberg Evangelista Guedes	Assessor Técnico de Nível Médio	C 5	SEMDES
Ana Dalva Pancine de Albuquerque	Gerente Administrativa	C 2	SEMUI

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 30.313**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 28.831, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE DISSEMINAÇÃO DO BUILDING INFORMATION MODELLING – BIM.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 5º do Decreto nº 28.831, de 03/09/2019, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O CGBIM-CI será composto por representantes dos seguintes órgãos da administração direta:*

- I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente - SEMURB;*
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras - SEMO;*
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.*

§ 1º (...)

§ 2º. O CGBIM-CI será presidido por um dos representantes da SEMURB.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de fevereiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 30.314**

**TORNASEMEFEITOALocalização de Professora da Rede de Ensino Municipal, constante do Decreto Nº 30.289, de 11 de fevereiro de 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 03 de fevereiro de 2021, a localização da servidora Mercedes Fossi Paiva, na Emeb “Luiz Semprini”, constante do Decreto nº 30.289, de 11/02/2021, permanecendo localizada na Emeb “Prof.ª Cibélia Teixeira Zippinoti”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 179/2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde (Covid – 19), ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009/1994, artigo 2º da Lei nº 7859/2020, Decreto nº 29.111/2019, e considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos nºs 29.350 e 29.373/2020.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO	PROC. Nº
LUCIANO QUIRINO DE FREITAS	Técnico em Serviços Administrativos	SEMDURB	08 DIAS	28/01/2021	2665/2021

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2021.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 180/2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c art. 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			Duração	Início	
MARLI FELETTI RODRIGUES	Professor PEB D	SEME	07 DIAS	03/02/2021	1 - 2666/2021

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2021.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 183/2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 2564/2021, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
LEONARDO DA VINCI DE JESUS	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	SEMAD	30 DIAS	19/01/2021

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de fevereiro de 2021.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 184/2021****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, tendo em vista o que consta no processo nº 1 - 2564/2021, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado a concessão de **benefício auxílio-doença** ao servidor **LEONARDO DA VINCI DE JESUS**, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, lotado na SEMAD, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 18 de fevereiro de 2021, de acordo com relato e perícia de atestado médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constantes nos autos do processo sob o nº 1 - 2564/2021, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº 29.111/2019.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de fevereiro de 2021.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**ESPÉCIE:** 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 098/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI - EPP.

**OBJETO:** A transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Qualidade de Vida e Maria Claudia Cardoso Braconi – Proprietária da Contratada.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**ESPÉCIE:** 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 099/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI - EPP.

**OBJETO:** A transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Qualidade de Vida e Maria Claudia Cardoso Braconi – Proprietária da Contratada.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**ESPÉCIE:** 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

**CONTRATADA:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

**OBJETO:** A transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes – SEMTRA para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração Interina e João Luis de Castro – Sócio da Contratada.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**ESPÉCIE:** Apostilamento para Alteração de Dotação Orçamentária ao Contrato Nº 048/2017.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**OBJETO:** Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na cláusula quinta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação:

As dotações orçamentárias para cobrir as despesas da presente contratação serão com Recursos Próprios, IGD Serviços, Gestão SUAS / SEAS / FUNCOP, Piso Fixo CRAS e Recursos do MDE: SEMAD

Órgão: 18.01

Unidade: 1801.0412218412.187

Despesa: 3.3.90.39.19

Ficha/Fonte: 07204-1001000100

SEMDES

Órgão: 09.02

Unidade: 0902.0824409142.063

Despesa: 3.3.90.39.99

Ficha/Fonte: 01812-131100000401

Órgão: 09.02

Unidade: 0902.0824409132.059

Despesa: 3.3.90.39.99

Ficha/Fonte: 01758-139000100012

Órgão: 09.01

Unidade: 0901.0812218412.150

Despesa: 3.3.90.36.99

Ficha/Fonte: 01298-1001000100

SEME

Órgão/Unidade: 17.02

Projeto/Atividade: 2.132  
 Despesa: 3.3.90.39.19  
 Fonte: 111100050000 – MDE CRECHE  
 Órgão/Unidade: 17.02  
 Projeto/Atividade: 2.132  
 Despesa: 3.3.90.39.19  
 Fonte: 111100060000 – MDE PRE ESCOLA  
 Órgão/Unidade: 17.03  
 Projeto/Atividade: 2.127  
 Despesa: 3.3.90.39.19  
 Fonte: 111100010000 – MDE  
 Órgão/Unidade: 17.03  
 Projeto/Atividade: 2.135  
 Despesa: 3.3.90.39.19  
 Fonte: 111100010000 – MDE  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração Interina.

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI-EPP.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Leite Integral).

LOTE 01 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
Item	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Und.	46.250	SELITA	RS 3,35	RS 154.937,50
	<b>Descrição do Objeto</b> Leite longa vida uht, integral Embalagem (caixinha), com 1 litro, devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e prazo de validade mínimo de 100 dias a partir da entrega.				
VALOR TOTAL DO ITEM					RS 154.937,50

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação e Samuel da Silva Moraes Junior – Proprietário do Fornecedor.

**PROCESSO:** Protocolo nº1-27.426/2020.

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI – ME.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Leite Integral).

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	Und.	138.750	IBITURANA	RS 3,29	RS 456.487,50
	<b>Descrição do Objeto</b> Leite longa vida uht, integral Embalagem (caixinha), com 1 litro, devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e prazo de validade mínimo de 100 dias a partir da entrega.				
VALOR TOTAL DO ITEM					RS 456.487,50

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação e João Crisostomo Viana – Titular do Fornecedor.

**PROCESSO:** Protocolo nº1-27.426/2020.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital de Chamada Pública para o Projeto de Compra Direta de Alimentos – CDA

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

A presente Chamada Pública tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Projeto Compra Direta de Alimentos – CDA – Modalidade Compra com Doação Simultânea dos produtos adquiridos a entidades e a rede socioassistencial, que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores. O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que instituiu o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo – SISAN-ES e a Resolução CA/ES nº 19 de 07 de abril de 2017.

O Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Victor da Silva Coelho, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, torna público que realizará a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Projeto Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), ou pelo telefone (28)3155-5301.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Fevereiro 2021.

**MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

### CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do Sr. Secretário Municipal de Manutenção e Serviços, CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas para enviar proposta de orçamento referente a confecção de letreiros. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência, bem como encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico: [semsurgab@gmail.com](mailto:semsurgab@gmail.com) até o dia 24 de fevereiro de 2021, impreterivelmente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de fevereiro de 2021.

**VANDER DE JESUS MACIEL**  
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços  
Dec. nº. 30.097/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a **Retificação do Pregão Eletrônico nº. 01/2021 - Licitação nº 852272**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa para Locação de Serviços de Telecomunicações – Para Transporte de dados Utilizando Tecnologia de Interconexão Via Infovia de Fibra Óptica e Equipamentos, Incluindo a Instalação Necessária para Atendimento aos Pontos, Manutenção na Rede de Fibra Óptica e Prestação de Serviços Técnicos de Suporte, com lote destinado à ampla participação entre todos os interessados, passando a **Abertura das propostas** para as 8h do dia 11/03/2021 e o **Início da Sessão Pública** para as 9h do dia 11/03/2021. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital Retificado poderá ser retirado nos sites [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de fevereiro de 2021

**ODAIR JOSÉ PIN**  
Pregoeiro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### NOTIFICAÇÃO

A **COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON** – vinculada a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna público a lavratura da NOTIFICAÇÃO abaixo relacionada, em virtude da recusa do respectivo NOTIFICADO em recebê-lo e/ou a impossibilidade de ciência pessoal.

O notificado, caso queira, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, para apresentar recurso, devendo ser entregue, por escrito, neste órgão de Defesa do Consumidor à Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29301-440.

**Processo: 021/2021**

**Reclamado: A.J. LOIOLA**

**Fantasia: LÍDER EXPRESS**

**CNPJ: 21.570.462/0001-14**

**Notificação nº: 6321**

**Data da Lavratura: 02 de fevereiro de 2021.**

**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi  
**Infração:** Artigos 4º, I e III; 20, I e; 30; 35, I e 55, § 4º da Lei 8.078/90 c/c artigo 33, §2º do Decreto nº 2181/1997.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 021/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a: 1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Fornecer o serviço contratado dentro do prazo, ou que proceda a transferência do consumidor para uma auto escola que forneça os mesmos serviços contratados, sem causar qualquer ônus ao consumidor, devendo comprovar perante este órgão o cumprimento do contrato ou a efetivação da prestação do serviço mediante transferência, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 021/2021**

**Reclamado: ST VIDAL LTDA**

**Fantasia: LÍDER**

**CNPJ: 35.752.560/0001-87**

**Notificação nº: 6323**

**Data da Lavratura: 02 de fevereiro de 2021.**

**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi  
**Infração:** Artigos 4º, I e III; 20, I; 30; 35, I e 55, § 4º da Lei 8.078/90 c/c artigo 33, §2º do decreto 2181/1997.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 021/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a: 1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Fornecer o serviço contratado dentro do prazo, ou que proceda a transferência do consumidor para uma auto escola que forneça os mesmos serviços contratados, sem causar qualquer ônus ao consumidor, devendo comprovar perante este órgão o cumprimento do contrato ou a efetivação da prestação do serviço mediante transferência, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 023/2021**

**Reclamado: ST VIDAL LTDA**

**Fantasia: LÍDER**

**CNPJ: 35.752.560/0001-87**

**Notificação nº: 6326**

**Data da Lavratura: 08 de fevereiro de 2021.**

**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi  
**Infração:** Artigos 4º, I e III; 20, I; 30; 35, I e 55, § 4º da Lei 8.078/90 c/c artigo 33, §2º do decreto 2181/1997.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 023/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a: 1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Fornecer o serviço contratado dentro do prazo, ou que proceda a transferência do consumidor para uma auto escola que forneça os mesmos serviços contratados, sem causar qualquer ônus ao consumidor, devendo comprovar perante este órgão o cumprimento do contrato ou a efetivação da prestação do serviço mediante transferência, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 023/2021**

**Reclamado:** A.J. LOIOLA  
**Fantasia:** LÍDER EXPRESS  
**CNPJ:** 21.570.462/0001-14  
**Notificação nº:** 6327

**Data da Lavratura:** 08 de fevereiro de 2021.

**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi  
**Infração:** Artigos 4º, I e III; 20, I e; 30; 35, I e 55, § 4º da Lei 8.078/90 c/c artigo 33, §2º do Decreto nº 2181/1997.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 023/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a:1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Fornecer o serviço contratado dentro do prazo, cumprindo o contrato; ou na impossibilidade, devolva imediatamente o valor pertinente ao serviço não prestado, na conta bancária de titularidade da consumidora, sendo banco Caixa Econômica Federal, Ag:2016, Op: 013, conta 65649-0, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 026/2021**

**Reclamado:** A.J. LOIOLA  
**Fantasia:** LÍDER EXPRESS  
**CNPJ:** 21.570.462/0001-14  
**Notificação nº:** 6328

**Data da Lavratura:** 11 de fevereiro de 2021.

**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi  
**Infração:** Artigos 4º, I e III; 20, I e; 30; 35, I e III e 55, § 4º da Lei 8.078/90 c/c artigo 33, §2º do Decreto nº 2181/1997.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 026/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a:1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Honrar o contrato ou restituir comprovando perante este órgão o cumprimento do contrato ou a restituição, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 026/2021**

**Reclamado:** ST VIDAL LTDA  
**Fantasia:** LÍDER  
**CNPJ:** 35.752.560/0001-87  
**Notificação nº:** 6329

**Data da Lavratura:** 11 de fevereiro de 2021.

**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi  
**Infração:** Artigos 4º, I e III; 30, 35, I e III e 55, § 4º da Lei 8.078/90 c/c artigo 33, § 2º do Decreto 2181/1997.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 026/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a:1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Honrar o contrato ou restituir comprovando perante este órgão o cumprimento do contrato ou a restituição, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 246/2020**

**Reclamado:** ST VIDAL LTDA  
**Fantasia:** LÍDER  
**CNPJ:** 35.752.560/0001-87  
**Notificação nº:** 6640

**Data da Lavratura:** 08 de dezembro de 2021.

**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi  
**Infração:** Artigos 4º, I e III; 30, 35, I e III e 55, § 4º da Lei 8.078/90.  
**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 246/2020, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a:1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e realizar a devolução do valor pago pela consumidora, comprovando perante este órgão o ressarcimento, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 246/2020**

**Reclamado:** A.J. LOIOLA  
**Fantasia:** LÍDER EXPRESS  
**CNPJ:** 21.570.462/0001-14  
**Notificação nº:** 6641

**Data da Lavratura:** 08 de dezembro de 2020.

**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi  
**Infração:** Artigos 4º, I, III, VI; 6º, IV; 20, II ; 30; 35, III e 55, § 4º da Lei 8.078/90.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 246/2020, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a:1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Realizar a devolução do valor pago pela consumidora, comprovando perante este órgão o ressarcimento, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 002/2021**

**Reclamado:** AUTO ESCOLA MARAPÉ LTDA  
**Fantasia:** AUTO ESCOLA MARAPÉ  
**CNPJ:** 22.722.463/0001-08  
**Notificação nº:** 8109

**Data da Lavratura:** 07 de Janeiro de 2021.

**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi  
**Infração:** Artigos 4º, I e III; 6º, IV; 20, II, 30; 35, III e 55, §4º da Lei 8.078/90.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 002/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a:1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Ressarcir o valor total pago pela consumidora e transferir a consumidora para uma auto escola que forneça os mesmos serviços contratados, comprovando perante este órgão o ressarcimento e a transferência, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 010/2021**

**Reclamado:** A.J. LOIOLA  
**Fantasia:** LÍDER EXPRESS  
**CNPJ:** 21.570.462/0001-14  
**Notificação nº:** 8125

**Data da Lavratura:** 20 de Janeiro de 2021.

**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi  
**Infração:** Artigos 4º, I e III; 20, I e §1º; 30 e 55, § 4º da Lei 8.078/90.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 010/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a:1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Realizar a transferência do consumidor para uma auto escola

apta a fornecer os serviços contratados, arcando com os custos da conclusão do serviço, comprovando perante este órgão a transferência e pagamento a nova empresa, ou apresentar defesa escrita, ou concluir o serviço no prazo convencionado e adequado, comprovando perante este órgão a conclusão do serviço, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 010/2021****Reclamado:** ST VIDAL LTDA**Fantasia:** LÍDER**CNPJ:** 35.752.560/0001-87**Notificação nº:** 8126**Data da Lavratura:** 20 de Janeiro de 2021.**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi**Infração:** Artigos 4º, I e III; 20, I e §1º; 30 e 55, § 4º da Lei 8.078/90.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 010/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a: 1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Concluir o serviços contratados em prazo adequado, arcando com os custos da conclusão do serviço, comprovando perante este órgão conclusão do serviço ou a transferência e pagamento a nova auto escola, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 025/2021****Reclamado:** A.J. LOIOLA**Fantasia:** LÍDER EXPRESS**CNPJ:** 21.570.462/0001-14**Notificação nº:** 8138**Data da Lavratura:** 09 de fevereiro de 2021.**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi**Infração:** Artigos 4º, I e III; 20, I ; 30; 35, I e III e 55, § 4º da Lei 8.078/90.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 025/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a: 1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Honrar o contrato ou restituir a consumidora o valor referente ao serviçõão prestado, comprovando perante este órgão o cumprimento do contrato de restituição, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 025/2021****Reclamado:** ST VIDAL LTDA**Fantasia:** LÍDER**CNPJ:** 35.752.560/0001-87**Notificação nº:** 8139**Data da Lavratura:** 09 de fevereiro de 2021.**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi**Infração:** Artigos 4º, I e III; 30, 35, I e III e 55, § 4º da Lei 8.078/90.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 025/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a: 1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Honrar o contrato ou restituir a consumidora o valor referente ao serviçõão prestado, comprovando perante este órgão o cumprimento do contrato de restituição, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 028/2021****Reclamado:** A.J. LOIOLA**Fantasia:** LÍDER EXPRESS**CNPJ:** 21.570.462/0001-14**Notificação nº:** 8143**Data da Lavratura:** 11 de fevereiro de 2021.**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi**Infração:** Artigos 4º, I e III; 30; 35, I e 55, § 4º da Lei 8.078/90 c/c artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 028/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a: 1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Prestar o serviço contratado dentro do prazo, ou apresentar defesa escrita.

**Processo: 028/2021****Reclamado:** ST VIDAL LTDA**Fantasia:** LÍDER**CNPJ:** 35.752.560/0001-87**Notificação nº:** 8144**Data da Lavratura:** 11 de fevereiro de 2021.**Auditor Fiscal:** Rodrigo Sabino dos Santos e Susany Garcia Calvi**Infração:** Artigos 4º, I e III; 30, 35, I e III e 55, § 4º da Lei 8.078/90 c/c artigo 33, § 2º do Decreto 2181/1997.

**Providências:** Em virtude da Reclamação nº 028/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a: 1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Prestar o serviço contratado dentro do prazo, ou apresentar defesa escrita.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2021.

**RICARDO SILVA FONSECA**  
Gerente de Atendimento e Fiscalização  
Decreto 30.116/2021

**IPACI**

**PORTARIA 041/2021**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art.1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor público municipal **GIUSEPPE PAULO VALLONI D'ETTORRES**, ocupante do cargo de PROCURADOR GPA, Nível III, Letra T, lotado na Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 46, de 04/01/2021, a partir de 28 de fevereiro de 2021.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de fevereiro de 2021.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 042/2021**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora pública municipal **VALÉRIA ARAUJO FRAGA**, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DE MEIO AMBIENTE – GFB - NÍVEL III, LETRA R, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da regra de transição da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05/07/2005, Artigo 3º, incisos I, II e III, c/c Artigo 82, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 46-2459, de 04/02/2021, a partir de 03 de março de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de fevereiro de 2021.

**EDER BOTELHO FONSECA**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 043/2021**

**CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal **NATALINA ROSA COSTA DA SILVA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM – GTAA, NÍVEL II, LETRA P, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 88/2015 c/c o artigo 54 da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 46-777, de 14/01/2021, a partir de 29 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, na data de 29 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de fevereiro de 2021.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

**CORONAVÍRUS**

**Medidas Preventivas**

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizado precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

Lembre-se: a prevenção é sempre o  
melhor remédio